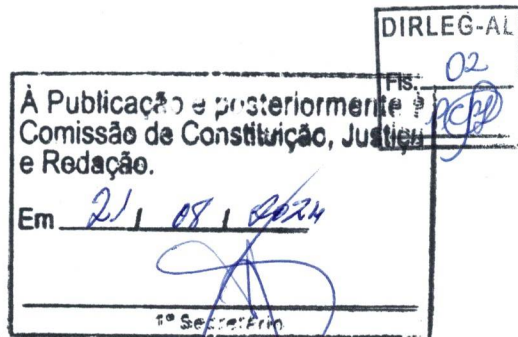




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI Nº 843/2024.

“Estabelece que as operadoras de plano de assistência à saúde prestem cobertura integral de todas as especialidades terapêuticas ao tratamento de saúde mental”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETA:

Art. 1º As Operadoras de Plano de Assistência à Saúde deverão prestar cobertura integral, ampla e irrestrita de todas as especialidades terapêuticas prescritas pelos médicos (as) assistentes, respeitando a soberania dos respectivos laudos no tratamento de saúde mental;

Parágrafo único: os tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com transtorno do espectro autista não estarão sujeitos à limitação do número de sessões terapêuticas anuais;

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000 (hum mil); em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.


Gipão
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

É inaceitável que os planos de saúde priorizem lucros em detrimento da qualidade de vida e bem-estar das pessoas com autismo e suas famílias e a justiça colabore com isso. As negativas de procedimentos, interrupções e suspensões no fluxo das sessões terapêuticas anuais tem sido uma constante nos tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com autismo, salvo nos tutelados por liminares.

O entendimento jurisprudencial é totalmente pacífico, no sentido de reconhecer a soberania das prescrições médicas, tanto para especialidades terapêuticas previstas, como não previstas no rol de procedimentos e eventos da A.N.S (Agência Nacional de Saúde Suplementar), mas ainda existem juízes indeferindo a cobertura de especialidades terapêuticas como psicopedagogia, musicoterapia, hidroterapia, entre outras, sob a alegação de não constarem no referido rol, além de limitando o número de sessões terapêuticas anuais, prejudicando sobremaneira o tratamento prescrito pelos médicos (as) com suspensões e interrupções.

A aprovação e a sanção do presente Projeto de Lei garantirá àqueles que necessitam tratamento de saúde mental, em especial aqueles com transtorno do espectro autista, garantias em terapias multidisciplinares, que atualmente encontram-se blindados de interrupções ou suspensões, pois a responsabilidade de cobertura geral, ampla e irrestrita passaria a ser imposta por força de lei.

O presente projeto contribui para incentivar um melhor atendimento a pessoas que sofrem com transtornos mentais, sendo crucial o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Gipão
Deputado Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbc3986023609f48189ef854b1b7d672bK12070**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA**
(dep.gipao.sousa)

Descrição: **“Estabelece que as operadoras de plano de assistência à saúde prestem cobertura integral de todas as especialidades terapêuticas ao tratamento de saúde mental”.**

Data de Envio: **20/08/2024
09:16:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO